**LEI Nº 3.430, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023**

Institui o Programa Vovô e Vovó na Escola, na rede de ensino do Município e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Iago Mella, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica criado o Programa Vovô e Vovó na Escola, com a finalidade de participação voluntária de idosos e idosas nas atividades culturais e sociais das unidades escolares do Município.

§ 1º - Os idosos e idosas de que trata o *caput* poderão ser aqueles residentes em abrigos ou casas de repousos, cabendo à instituição a implementação das condições para a participação do idoso ou idosa no Programa Vovô e Vovó na Escola.

§ 2º - Os idosos e idosas que não residirem em abrigo ou casa de repouso, interessados em atuar como voluntários, deverão arcar com os custos necessários de sua opção.

Art. 2º - A participação dos idosos e das idosas nas atividades culturais e sociais das escolas municipais se dará, especialmente, por meio da transmissão de seus conhecimentos, habilidades, aptidões e experiências de vida, realizando palestras, transmitindo seus conhecimentos, relatando suas vivências.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 4 de setembro de 2023.

**IAGO MELLA**

**Presidente**